

## **Emenda Modificativa nº 121 de 13/06/2016 às 16:29:59**

### **Autor**

Vereador Eduardão

### **Ementa**

Altera a redação do caput do art. 29

### **Texto**

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, proteção aos animais ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.